



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

INSTRUÇÃO N.º 04/2016 – SEED/SUED

Assunto: Critérios para contratação de profissionais, pelo Processo Seletivo Simplificado do Paraná – PSS, para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas escolas da rede pública estadual de ensino e na rede conveniada.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer nº 17/01-CNE/CEB, que fundamenta a Resolução 02/2001/CNE/CEB.
- a Deliberação n.º 02/03-CEE-PR, que dispõe as normas para a Educação Especial, na modalidade da Educação Básica, para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- o Decreto Federal nº 5626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Portaria Ministerial nº 555/2007 – MEC;
- a Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- o Parecer nº 07/2014 do CEE-PR, referente à Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos) da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional;
- a necessidade de orientar o processo de seleção de profissionais pelo PSS para atuarem nas escolas de rede pública estadual, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar, de modo a garantir a educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas e modalidades da educação básica.

2. PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

São considerados estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com:

- Deficiências (intelectual, física neuromotora, visual, surdez e surdocegueira);
- Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- Altas Habilidades/superdotação.

3. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PELO PSS

3.1 Para atuar na modalidade Educação Especial, exigir-se-á dos profissionais a seguinte especialização:

- a) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais;
- b) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, em qualquer área da Educação Básica ofertado pelo Cetepar, autorizado por Resolução Secretarial, com carga horária mínima de 360 horas;
- c) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Formação de Professores para Educação Especial na modalidade Normal, em Nível Médio;
- d) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica com habilitação em Educação Especial;
- e) Licenciatura em Língua Portuguesa, Letras Libras ou qualquer área da Educação Básica e Curso de pós-graduação em Educação Especial;
- f) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de pós-graduação em Educação Especial;
- g) Licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de pós-graduação em Educação Especial com no mínimo de 180 horas cursadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

3.2 Será considerado Curso de pós-graduação em Educação Especial aqueles que fizerem constar de forma expressa em sua Matriz Curricular e/ou na ementa do curso as seguintes disciplinas:

a) Fundamentos da Educação Especial e/ou Educação Especial na Perspectiva de uma Educação Inclusiva entendida como Atendimento Educacional Especializado;

b) disciplinas específicas para o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, considerando as deficiências (intelectual, física neuromotora, visual, surdez e surdocegueira), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Obs: O item acima será analisado conforme a etapa de inscrição do candidato quando na Matriz Curricular constar apenas uma das disciplinas.

c) Metodologia de Ensino, Organização do Trabalho Pedagógico ou Prática de Ensino, considerando as temáticas da educação especial.

4. DA PROFICIÊNCIA ESPECÍFICA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -LIBRAS

4.1 Da documentação necessária para Tradutor e Intérprete de Libras – TILS

Para habilitar-se na função de TILS, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos:

PROFICIÊNCIA – A

- a) Diploma de Conclusão de Curso Superior de Bacharelado em Letras Libras.
- b) Certificado de Proficiência de Tradução e Interpretação de Libras/ Língua Portuguesa – PROLIBRAS-MEC.
- c) Certificado e/ou Declaração do Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Educação Especial, Centro de Apoio aos Profissionais da Educação de Surdos –CAS-PR; SEED/DEE/CAS-PR.
- d) Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras - Nível I, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis/PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

PROFICIÊNCIA - B

- Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras – Nível II, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis/PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR;

PROFICIÊNCIA C

- Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras – Nível III, expedido pela SEED/DEE/CAS-PR.

4.2 Documentação necessária para professor(a) de Libras

Para habilitar-se como professor (a) de Libras o candidato (a), além da exigência do item 3 deverá apresentar uma das seguintes documentações:

- a) Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura em Letras Libras;
- b) Certificado de Proficiência em Libras para o ensino da Libras/ Língua Portuguesa – PROLIBRAS-MEC;
- c) Certificado e/ou Declaração de Instrutor de Libras pela FENEIS/PR ou SEED/DEE/CAS-PR.

4.3 Para atuação nas Escolas, Centros e Salas de Recursos Multifuncionais - Surdez, o professor deverá apresentar uma das documentações contidas nos itens 4.1 ou 4.2.

5. Os casos omissos serão analisados, respectivamente, pela Superintendência da Educação – SUED e Departamento de Educação e Especial - DEE da Secretaria de Estado da Educação.

6. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 21 de outubro de 2015.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação